



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 011/2020

Pregão Presencial n.º 005/2020.

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2507, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente Vereador **PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-11.649.276- PC-MG e inscrito sob CPF- 058.548.926-26, residente e domiciliado na Rua 09(nove), nº 2352 – Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI ME, sob o CNPJ 07.630.384./0001-75, endereçada na Avenida Alexandrita, 1241- centro, cidade de Iturama-MG, representada pelo Sr. Ageu da Silva Moscatel, empresário, casado, inscrito sob CPF-004.967.306-81, e carteira de Identidade sob nº 6.556.216 -SSP-MG, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 621 , centro, Iturama-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MÓVEIS E 01 IMPRESSORA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I”:

A Contratada se compromete a entregar ao Contratante, todos os Materiais Permanentes pertencentes ao Processo por solicitação da Câmara Municipal, a que se seguem:

Seq	Descrição	Qtde	Marca	Vr. Unitário	Sub-total
1.	JOGO DE SOFÁ PÉS DE ALUMÍNIO VERDE B 189	01	BRAGALA	R\$4.640,00	R\$4.640,00
2.	CADEIRAS PRESIDENTE TL FREE CRON BR/Y GIRATÓRIA PRETAS	12	GIOBEL	R\$ 740,00	R\$8.880,00



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

3.	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE PRETA MULTI CORANO	01	GIOBEL	R\$1.737,00	R 1.737,00
4.	CADEIRAS EXECUTIVAS GIRATÓRIAS PRETAS BR REG. TE. PR/FR	03	GIOBEL	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
5.	CADEIRAS LONGARINAS (03 LUGARES) ESTOFADO SEM BRAÇO CORANO	10	GIOBEL	R\$ 925,00	R\$9.250,00
6.	CADEIRA TELA BR BUMÉ INTERLOCUTOR SKI CROMADA	02	GIOBEL	R\$ 910,00	R\$1.820,00
7.	CONEXÃO ARRED. 25MM X 0,61 X 0,61 GENGIBRE	01	GIOBEL	R\$ 135,00	R\$ 135,00
8.	MESA DIRETOR MEIO MADEIRA GEN/PR 1,00 X 0,61X 0,77	01	GIOBEL	R\$ 410,00	R\$ 410,00
9.	MESA DIRETOR MEIO GEN/PR MADEIRA 1,20 X0,6 1X 0,77	01	GIOBEL	R\$ 440,00	R\$ 440,00
10.	ARQUIVO 02 GAVETAS CORPORATIVO GENGIBRE	01	GIOBEL	R\$ 515,00	R\$ 515,00
11.	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS 25MM GEN/AL CORPORATIVO	01	GIOBEL	R\$ 715,00	R\$ 715,00
12.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULT. DCP- L -5652	01	BHOTHER	R\$3.355,00	R\$ 3.355,00
VALOR TOTAL	-		-	R\$33.277,00

Pela tempestiva entrega dos Materiais Permanentes objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$33.277,00 (Trinta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais)**.

Cláusula Segunda:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos Materiais Permanente, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Terceira:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até a entrega total de todos os **Materiais Permanentes adquiridos**, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-los no prazo máximo de 07 (sete) dias da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega dos Materiais Permanentes com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos Materiais Permanentes por erro da Contratada.

Cláusula Quarta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$ de R\$33.277,00 (Trinta e Três Mil, Duzentos**



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

e Setenta e Sete Reais), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias n.ºs: **4.4.90.52.00.00 FICHA (11)- Equipamentos e Material Permanente.**

Cláusula Quinta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Entrega dos Materiais Permanentes na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos Materiais Permanentes, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os Materiais Permanentes;
- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos Materiais Permanentes;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Sétima: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

Pelo atraso na entrega dos Equipamentos, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos Equipamentos entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega dos Materiais Permanentes.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

- fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Oitava:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos Materiais Permanentes;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos Materiais Permanentes;
- VII - A paralisação da entrega dos Materiais Permanentes, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Legislativo exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima primeira:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Terceira:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.



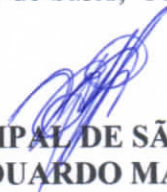
Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

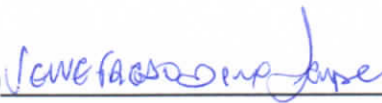
Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 10 de setembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante


AGEU DA SILVA MOSCATEL - INFORMÁTICA
EIRELI ME
CNPJ 07.630.384./0001-75
Contratada

Testemunhas:-

1) 
CPF. 483.056.776 - 72

2) _____